

**Escola Politécnica da Universidade de São Paulo**

Assistência Técnica Acadêmica

Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

**Instruções para a eleição:**

* Deve haver um intervalo mínimo de trinta dias entre a data de publicação da portaria e a data da votação e a Portaria deverá ser enviada ao Serviço de Órgãos Colegiados com antecedência mínima de 45 dias da data de votação.
* O Departamento deverá verificar com o Serviço de Pessoal se o(s) candidato(s) atende(m) aos requisitos de inscrição (parágrafos 4º e 5º do artigo 234 do Regimento Geral da USP);
* Preencher os campos em verde com as informações do respectivo Departamento.
* Ao terminar o preenchimento, ajustar a formatação: retirar os colchetes, colocar todo o texto em cor preta, em fonte Calibri;
* Retirar esta página de orientações ao encaminhar o documento para revisão.
* A Portaria deverá ser divulgada amplamente pelo Departamento: no site do Departamento, por *e-mail* aos funcionários, em murais no Departamento etc.

# PORTARIA DIR Nº X.XXX, DE XX DE XXXXX DE 20XX

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Engenharia XXXXXX da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Art. 1º** A eleição para escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos para o Conselho do Departamento de Engenharia [NOME DO DEPARTAMENTO] da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente será realizada no dia [xx] de [xxxxxx] de 20[xx], das [xx] às [xx] horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Art. 2º** O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º Será eleito um candidato e seu respectivo suplente, para mandato de um ano, no período de [xx]/[xx]/20[xx] a [xx]/[xx]/20[xx].

§ 2º Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento e entregue na Secretaria do Departamento de Engenharia [NOME DO DEPARTAMENTO], ou pelo endereço de e-mail [xxxxx], devidamente assinado pelos candidatos, a partir da data de divulgação desta Portaria até as [xx] horas do dia [xx] de [xxxxx] de 20[xx].

§1º Os candidatos deverão estar regularmente em exercício no Departamento de Engenharia [NOME DO DEPARTAMENTO]. A comprovação será emitida pelo Serviço de Pessoal da Escola Politécnica.

§2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo(a) Chefe do Departamento e o resultado do deferimento publicado no site do Departamento e/ou por e-mail aos funcionários do Departamento até as [xx] horas do dia [xx] de [xxxxx] de 20[xx].

§3º Eventuais recursos deverão ser protocolados na Secretaria do Departamento de Engenharia [NOME DO DEPARTAMENTO], até as [xx] horas do dia [xx] de [xxxxx] de 20[xx] e serão decididos pelo(a) Chefe do Departamento. O resultado de eventuais recursos será divulgado até as [xx] horas do dia [xx] de [xxxxx] de 20[xx].

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 4º** A Secretaria do Departamento de Engenharia [NOME DO DEPARTAMENTO] encaminhará aos eleitores, no dia [xx] de [xxxxx] de 20[xx], no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

**Art. 5º** A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Art. 6º** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS**

**Art. 7º** A totalização dos votos será divulgada até as [xx] horas do dia [xx] de [xxxxx] de 20[xx], no site do Departamento e/ou por *e-mail* aos funcionários do Departamento do.

§ 1º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 2º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP e será decidido pelo Diretor.

**Art. 8º** Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Art. 10** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.